



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO Nº 00080-00011450/2021-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].077.103-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 14 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 155, de 17/08/2020, p. 42, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, a **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 85.789.782/0001-42, com sede na Rodovia BR 470, km 141, 6900, Bairro Canta Galo, Rio do Sul - Santa Catarina/SC, CEP: 89.163-020, telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representado por **HARRY DOROW**, na qualidade de Presidente, [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].989.399-[REDACTED], residente e domiciliado em Santa Catarina, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – SUAG/SEEDF (54382924), da Proposta da Empresa (54982934), da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SUAG/SEEDF (54386075), do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (55026453), da Decisão (56334755), da Negociação (56421316), do Despacho (56422454), do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SUAG/SEEDF (56451676), da Autorização SRP nº 03/2021 (56924630), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de arroz parboilizado polido para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – SUAG/SEEDF (54382924), da Proposta da Empresa (54982934), da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SUAG/SEEDF (54386075), do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (55026453), da Decisão (56334755), da Negociação (56421316), do Despacho (56422454), do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SUAG/SEEDF (56451676) e da Autorização SRP nº 03/2021 (56924630), que passam a integrar o presente Termo e conforme especificado no Quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	ARROZ PARBOILIZADO POLIDO: Descrição: Arroz Parboilizado Tipo 1, Classe Longo Fino, Grupo Beneficiado, Sub-Grupo Parboilizado. Alimento obtido de grãos longos finos sadios de arroz, <i>Oryza sativa</i> L. que foram submetidos ao beneficiamento, parboilização e polimento adequados. Composição: alimento obtido de grãos sadios de arroz, <i>Oryza sativa</i> L., submetidos ao beneficiamento, parboilizado e polimento adequados, de procedência nacional, com no mínimo 90% de grãos inteiros. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado	KG	996.685	R\$ 3,59	R\$ 3.578.099,15

de conservação. Ausência de insetos vivos ou mortos, fermentação, carunchos, gorgulhos, mofo, matéria terrosa, parasitos, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde. Embalagem primária: saco plástico flexível, termoencolhível de alta barreira ao vapor de água e ao oxigênio, alta transparência e resistência, atóxico, de alta termossoldabilidade (resistente ao manuseio, transporte, garantindo a hermeticidade até a utilização final, alta resistência à tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos). Peso líquido unitário: 05 kg (cinco quilogramas). Prazo de validade: mínima de 11 (onze) meses a partir da data da entrega. Obs.: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.				
VALOR TOTAL				R\$ 3.578.099,15

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – SUAG/SEEDF (54382924) e na Proposta da Empresa (54982934), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 3.578.099,15 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, noventa e nove reais e quinze centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.328.300,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01109, emitida em 03/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.5. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, conforme previsão constante do Edital, item 19.5, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a R\$ 107.342,97 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), devendo ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura, conforme previsão do Edital, item 19.6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Em alguns casos, designar 2 (dois) servidores como Executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato.

10.1.2.1. Será dispensável a designação de Executores nos casos de fornecimento de bens com entrega imediata, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios na Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE.

10.1.4. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, comprovando a realização dos serviços.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável (Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE), devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.1.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.1.8. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

10.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

10.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.1.1. Se responsabilizar em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

11.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

- 11.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- 11.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.
- 11.1.7. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- 11.1.8. A Contratada ficará obrigada a apresentar 1 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição de "Produto Institucional – Proibida a venda", na embalagem primária, conforme especificado no Folheto Descritivo, à Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da primeira entrega no depósito central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de que a Contratada possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas.
- 11.1.8.1. A Contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato.
- 11.1.8.2. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
- 11.1.8.3. Diante do atual cenário de contenção da pandemia do novo coronavírus, caso este persista até a data prevista para o início do fornecimento do alimento, a Administração poderá estabelecer os cuidados necessários para que a entrega da unidade do alimento conforme item 11.1.8 ocorra de forma a evitar os riscos de contaminação.
- 11.1.9. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.
- 11.1.10. Responder civil, administrava e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.
- 11.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.1.12. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.1.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.
- 11.1.14. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.1.15. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária da Contratante.
- 11.1.16. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
- 11.1.17. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado conforme cronograma a ser elaborado pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA com quantidades previamente estabelecidas pela Contratante, limitado ao valor do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal em 1 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico da Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE (gcdae.sedf@gmail.com) com antecedência de 1 (um) dia da entrega. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.1.17.1. Logomarca da empresa Contratada.
- 11.1.17.2. Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.
- 11.1.17.3. Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc.).
- 11.1.17.4. Data de validade e lote do produto entregue.
- 11.1.17.5. Número da nota de empenho.
- 11.1.17.6. Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.
- 11.1.18. Verificar se as Notas Fiscais foram devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição que recebeu o produto.
- 11.1.19. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela Contratada à Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 11.1.17.
- 11.1.20. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 11.1.21. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e ou do fabricante/ produtor do gênero alimentício.

11.1.21.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante 2 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 1 (um) ano, sendo 1 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela Contratada.

11.1.21.2. Nos custos a que se refere o item 11.1.21.1 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor (es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

Subsecretário de Administração Geral
da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

HARRY DOROW

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED].007.281-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 00302163, Ordenador(a) de Despesas**, em 05/03/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Harry Dorow - CI [REDACTED], Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 08/03/2021, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 08/03/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57313324)
verificador= **57313324** código CRC= **C5FC87B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF